

LEI Nº 2.897 , de 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, de fevereiro a dezembro de 2012, objetivando a manter em pleno funcionamento a entidade, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição.

§ 1º – O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) para manutenção e funcionamento da Creche, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos dos mesmos.

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente a partir do mês de fevereiro do ano de 2012, sendo que os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária vigente;

- **12.361.1034-4044 – Manutenção da rede de Ensino Básico e Fundamental;**

- **335043 – Subvenções Sociais.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2012.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 09.02.2012.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal

Alterada pela lei **2.962, de 27.12.2012**